



***Regras de Direito do Consumidor
no Comércio Eletrônico
(E-Commerce)***

Em 15/05/2013 entrou em vigor as novas regras consumeristas para o Comércio Eletrônico, por meio da Lei 7.962, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor. Dentre os principais pontos, destacam-se: (i) a necessidade de respeito ao direito de arrependimento, ou seja de possibilidade de devolução/descontratação de produtos/serviços adquiridos, de modo que a transação não seja lançada na fatura do consumidor ou que seja efetuado o estorno (devolução) do valor já faturado (Art. 1, III, Art. 5); (ii) o intermediário entre o fornecedor e o consumidor deverá prestar informações detalhadas acerca de si, do fornecedor e dos produtos/serviços ofertados, tais como, mas não limitadas a, “condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto”

(Art. 2, V); (iii) as compras coletivas ganharam regulamentação própria, com a necessidade de estar expressa a quantidade mínima de consumidores para a efetivação do contrato e o prazo para a utilização da oferta da compra coletiva pelo consumidor (Art. 3); (iv) e no que diz respeito ao atendimento do consumidor, destaca-se, no Art. 4, a necessidade de segurança do ambiente em que a compra é efetuada (o que na prática significa, por exemplo, o uso de 'https', uma tecnologia que torna secreto, criptografado, o fluxo de dados dos clientes pela Internet, bem como, significa o uso de políticas de privacidade por parte dos colaboradores das empresas que vendem pela Internet). E esta lei trouxe muitos outros detalhes que as empresas que fazem vendas pela Internet devem observar, sob pena de incorrerem nas sanções de Código de Defesa do Consumidor, que vão desde multa até interdição da atividade.

por Rafael De Conti | Advogado
da De Conti Consultoria Jurídica & Advocacia
(www.decontilaw.com.br)

